



DECRETO Nº 110, DE 09 DE JULHO DE 2019

**INSTITUI O PROGRAMA “CLUBE DE
DESCONTOS DO SERVIDOR DE
CARIACICA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

Considerando a importância do desenvolvimento de políticas voltadas para a valorização do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Programa “Clube de Descontos do Servidor de Cariacica” constitui programa destinado à oferta de descontos aos servidores públicos da administração direta e indireta, ativos e inativos, aos dependentes dos servidores, caso haja interesse da empresa, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sem ônus ou despesas para o Município.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão, por meio da Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do **Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica**, competindo-lhe:

I - Divulgar o **Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica** junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

II - Manter articulação permanente com as empresas e instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos servidores públicos municipais;

III - Verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e instituições parceiras;

IV - Notificar, formalmente, as empresas ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;



V - Expedir normas complementares a este decreto visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas ou instituições visando o adequado funcionamento do Clube do Desconto do Servidor de Cariacica;

Art. 3º - As empresas e instituições interessadas em participar do **Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica** deverão acessar o site da Prefeitura Municipal de Cariacica, na aba Empresa e no ícone Parcerias - <http://www.cariacica.es.gov.br/paginas/parcerias>, no qual estará disponível o modelo de Termo de Adesão, de acordo com o Anexo Único deste decreto.

§ 1º As empresas interessadas deverão preencher e assinar o Termo de Adesão e encaminhá-lo à Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, juntamente com os documentos seguintes:

- I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II - Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, ou terceiro, munido de procuração registrada em cartório, mediante comprovação por meio do contrato social ou documento equivalente;
- III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV - Indicação de, no mínimo, uma linha telefônica para contato com a Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas;

§ 2º O Termo de Adesão preenchido e assinado, juntamente com a documentação de que trata o parágrafo 1º, deverão ser entregues na Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, localizada à Avenida Mário Gurgel, Nº 2.502 Bairro Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5822.

§ 3º A empresa ou a instituição deverão manter os dados cadastrais sempre atualizados junto à Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, durante a vigência da adesão.

§ 4º Ao aderir ao **Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica**, a empresa ou a instituição ficarão vinculadas às disposições deste Decreto, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias;

§ 5º A desistência da continuidade da parceria, pela empresa ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de formalização da desistência.

§ 6º No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata este Decreto, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º deste Decreto.

§ 7º Caso fique caracterizado que a empresa ou a instituição descumpriu as obrigações constantes neste Decreto, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 06 meses.



Art. 4º Para fins de obtenção do desconto e condições especiais, o servidor público municipal deverá apresentar à empresa ou à instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identificação, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido ou documento de identidade funcional com foto.

Art. 5º A relação completa e atualizada das empresas e instituições parceiras será disponibilizada no Portal do Servidor – Intranet, na aba “Espaço Desconto” - <http://intranet.cariacica.es.gov.br>.

Art. 6º A Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

Art. 7º Qualquer publicidade criada pelas empresas aderentes para a divulgação de promoção aos servidores, que envolva a marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Cariacica, só poderá ser veiculada após prévia aprovação da Gerência de Gestão de Pessoas/Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas ou pela Assessoria de Comunicação/Superintendência de Comunicação.

Parágrafo único. A empresa ou a instituição poderão divulgar sua parceria com o Clube de Descontos do Servidor de Cariacica em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 8º A Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas não fornecerá às empresas e instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Cariacica não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços produtos adquiridos pelos servidores.

Parágrafo único. A empresa ou a instituição parceira eximirá a Prefeitura Municipal de Cariacica de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males/transtornos ao servidor.

Art. 10. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas ou as instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pela Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do **Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica**.

Art. 11. As empresas e as instituições parceiras do Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12. A Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas divulgará o **Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica** e o nome das empresas e instituições parceiras, através dos seguintes meios de comunicação:

I - Portal do Servidor – Intranet, na aba “Espaço Desconto” - <http://intranet.cariacica.es.gov.br>.



-
- II - Eventos da Prefeitura Municipal de Cariacica, quando possível;
III - Espaços, para a instalação de estandes promocionais, em eventos programados pela Prefeitura Municipal de Cariacica, quando possível;
IV - Eventuais publicações em meios internos de divulgação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 13. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente à Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 14. Não serão aceitos pelo **Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica**, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como forma de desconto oferecido pelas empresas ou instituições parceiras.

Art. 15. A adesão de instituições e empresas ao **Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica** poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 09 de julho de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO

O **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, representada pela Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), inscrita no CNPJ sob nº 27.150.549/0012-71, neste ato representada, na forma de lei, pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO, RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE** ao fim assinado, simplesmente denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na (LOGRADOURO/NOME/CIDADE/ESTADO), inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, _____, denominada simplesmente **EMPRESA PARCEIRA**, têm como justo e acertado o presente **TERMO DE ADESÃO** regido pelas seguintes cláusulas e condições:

A **EMPRESA PARCEIRA** oferecerá aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Cariacica o desconto ou vantagem apresentado, conforme tabela abaixo:

Produto, bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem

1. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos **BENEFICIÁRIOS** diretamente à **EMPRESA PARCEIRA**, segundo as normas deste Instrumento;
2. A **ADMINISTRAÇÃO**, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sitio localização, endereço, produtos e serviços oferecidos pela **EMPRESA PARCEIRA**, sem custo para ela;
3. Os **BENEFICIÁRIOS**, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à **EMPRESA PARCEIRA** o documento oficial de identificação, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra/serviço;
4. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o desconto previsto no seu item 1 poderá ser negado aos **BENEFICIÁRIOS**, responsabilizando-se a **EMPRESA PARCEIRA** por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à **ADMINISTRAÇÃO** ou aos **BENEFICIÁRIOS**, sem prejuízo de perdas e danos;

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE

5. A adesão aos termos do presente instrumento terá vigência até __/__/__, conforme acordado entre as partes;

7. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação formal prévia encaminhada à Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - SEMGE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando interessado for o Município de Cariacica, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela empresa parceira;

8. Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes;

9. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA;

10. A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Cariacica-ES, __/__/20__.

ADMINISTRAÇÃO


EMPRESA PARCEIRA

8.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 29 de julho de 2019.

Anexo II

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E MEIO AMBIENTE - SIVICOM GERÊNCIA DE APROVAÇÃO E REGULIZAÇÃO DE PROJETOS</p>
<p>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA OBTENÇÃO DE HABITE-SE E CERTIDÃO DETALHADA DEBENS PÚBLICAS</p>
<p>_____ Tipo de Projeto: <input type="checkbox"/> Edificação Nova <input type="checkbox"/> Reforma <input type="checkbox"/> Alvará <input type="checkbox"/> Alvará/Ampliação</p>
<p>_____ Loc / Endereço</p>
<p>_____ Endereço oficial N°</p>
<p>_____ Inscrição imobiliária do imóvel</p>
<p>Na condição de RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA declaro, sob as penas da lei, que a edificação foi executada em conformidade com o projeto aprovado e atende ao Código de Obras do Município de Cariacica, Plano Diretor Municipal e legislação correlata, bem como as Normas Técnicas vigentes, inclusive aquelas relativas à segurança, estabilidade, salubridade e acessibilidade.</p>
<p>Na condição de TITULAR DO IMÓVEL declaro, sob as penas da lei, que tenho ciência da responsabilidade de garantir e manutenção das condições de segurança, estabilidade, salubridade e acessibilidade do imóvel, em observância a legislação urbanística vigente e legislação correlatas.</p>
<p>Declaro, ainda, estar ciente de que as responsabilidades, em função de omissão, desconformidade, inerteza ou descumprimento dos termos desta declaração, poderão ser cumuladas na esfera administrativa, civil e penal, ficando o responsável sujeito às sanções legais, entre elas aquelas previstas na Lei nº 80.046, de 30 de janeiro de 2003 - Código Civil e Decreto-lei nº 2.848, de 27 de dezembro de 1940 - Código Penal, em especial o previsto no artigo 289, Lei nº 3.154, de 24 de dezembro de 1956, 6.486, de 07 de setembro de 1977 e 11.378, 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 5.732, de 13 de janeiro de 2017.</p>

Cariacica, ____ de _____ de _____.

Título(s) do imóvel:
Nome:
Nº de CPF:

Responsável Técnico:
Nome:
Nº. de Registro Profissional:

SIVICOM - 1º andar
rua cariacica gaúcha

DECRETOS**DECRETO Nº 110, DE 09 DE JULHO DE 2019**

INSTITUI O PROGRAMA "CLUBE DE DESCONTOS DO SERVIDOR DE CARIACICA". O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90,

incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, Considerando a importância do desenvolvimento de políticas voltadas para a valorização do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estabelecer política de parcerias com empresas ou instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O Programa "Clube de Descontos do Servidor de Cariacica" constitui programa destinado à oferta de descontos aos servidores públicos da administração direta e indireta, ativos e inativos, aos dependentes dos servidores, caso haja interesse da empresa, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sem ônus ou despesas para o Município.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão, por meio da Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, a definição das normas e procedimentos para formalização das parcerias, a execução, o controle e o acompanhamento do Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica, competindo-lhe:

- I - Divulgar o Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica junto aos servidores, em cooperação com os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
 - II - Manter articulação permanente com as empresas e instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e/ou descontos oferecidas aos servidores públicos municipais;
 - III - Verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas e instituições parceiras;
 - IV - Notificar, formalmente, as empresas ou instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
 - V - Expedir normas complementares a este decreto visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas ou instituições visando o adequado funcionamento do Clube do Desconto do Servidor de Cariacica;
- Art. 3º - As empresas e instituições interessadas em participar do Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica deverão acessar o site da Prefeitura Municipal de Cariacica, na aba Empresa e no ícone Parcerias <http://www.cariacica.es.gov.br/paginas/parcerias>, no qual estará disponível o modelo de Termo de Adesão, de acordo com o Anexo Único deste decreto.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 29 de julho de 2019.

§ 1º As empresas interessadas deverão preencher e assinar o Termo de Adesão e encaminhá-lo à Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, juntamente com os documentos seguintes:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II - Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa e/ou instituição, ou terceiro, munido de procuração registrada em cartório, mediante comprovação por meio do contrato social ou documento equivalente;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Indicação de, no mínimo, uma linha telefônica para contato com a Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas;

§ 2º O Termo de Adesão preenchido e assinado, juntamente com a documentação de que trata o parágrafo 1º, deverão ser entregues na Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, localizada à Avenida Mário Gurgel, Nº 2.502 Bairro Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900 Tel.: (27) 3354-5822.

§ 3º A empresa ou a instituição deverão manter os dados cadastrais sempre atualizados junto à Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, durante a vigência da adesão.

§ 4º Ao aderir ao Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica, a empresa ou a instituição ficarão vinculadas às disposições deste Decreto, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 dias;

§ 5º A desistência da continuidade da parceria, pela empresa ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de formalização da desistência.

§ 6º No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata este Decreto, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Adesão previsto no artigo 3º deste Decreto.

§ 7º Caso fique caracterizado que a empresa ou a instituição descumpriu as obrigações constantes neste Decreto, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 06 meses.

Art. 4º Para fins de obtenção do desconto e condições especiais, o servidor público municipal deverá apresentar à empresa ou à instituição parceira, no ato da aquisição de

produto ou serviço, o documento oficial de identificação, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido ou documento de identidade funcional com foto.

Art. 5º A relação completa e atualizada das empresas e instituições parceiras será disponibilizada no Portal do Servidor - Intranet, na aba "Espaço Desconto" - <http://intranet.cariacica.es.gov.br>.

Art. 6º A Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas poderá, a qualquer momento, sem necessidade de prévia comunicação às empresas e instituições parceiras, cadastrar novos parceiros que formalizar adesão ao Programa.

Art. 7º Qualquer publicidade criada pelas empresas aderentes para a divulgação de promoção aos servidores, que envolva a marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Cariacica, só poderá ser veiculada após prévia aprovação da Gerência de Gestão de Pessoas/Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas ou pela Assessoria de Comunicação/Superintendência de Comunicação.

Parágrafo único. A empresa ou a instituição poderão divulgar sua parceria com o Clube de Descontos do Servidor de Cariacica em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

Art. 8º A Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas não fornecerá às empresas e instituições parceiras informações pessoais ou funcionais sobre os seus servidores, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Cariacica não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços produtos adquiridos pelos servidores.

Parágrafo único. A empresa ou a instituição parceira eximirá a Prefeitura Municipal de Cariacica de qualquer responsabilidade na aquisição de produtos ou serviços que venham apresentar defeitos ou que possam causar males/transtornos ao servidor.

Art. 10. Para fins de avaliação dos resultados do Programa, as empresas ou as instituições parceiras deverão apresentar, sempre que solicitado pela Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, relatório contendo os números relativos à procura e retorno do Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica.

Art. 11. As empresas e as instituições parceiras do Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica não terão qualquer benefício junto aos programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Art. 12. A Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas divulgará o Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica e o nome das empresas e instituições

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 29 de julho de 2019.

parceiras, através dos seguintes meios de comunicação:

I -Portal do Servidor – Intranet, na aba “Espaço Desconto” - <http://intranet.cariacica.es.gov.br>.

II -Eventos da Prefeitura Municipal de Cariacica, quando possível;

III -Espaços, para a instalação de estandes promocionais, em eventos programados pela Prefeitura Municipal de Cariacica, quando possível;

IV -Eventuais publicações em meios internos de divulgação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 13. Durante a vigência da parceria, o percentual de desconto nos produtos e/ou serviços a serem oferecidos aos servidores públicos poderão ser alterados pelas empresas parceiras, desde que informado formalmente à Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 14. Não serão aceitos pelo Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica, sob nenhuma hipótese, o fornecimento de brindes como forma de desconto oferecido pelas empresas ou instituições parceiras.

Art. 15. A adesão de instituições e empresas ao Programa Clube de Descontos do Servidor de Cariacica poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a vigência deste decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 09 de julho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO

O MUNICÍPIO DE CARIACICA, representada pela Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), inscrita no CNPJ sob nº 27.150.549/0012-71, neste ato representada, na forma de lei, pelo SECRETÁRIO DE GESTÃO, RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE ao fim assinado, simplesmente denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na (LOGRADOURO/NOME/CIDADE/ESTADO), inscrita no CNPJ sob nº _____,

por seu representante legal, _____, denominada simplesmente EMPRESA PARCEIRA, têm como justo e acertado o presente TERMO DE ADESÃO regido pelas seguintes cláusulas e condições:

A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Cariacica o desconto ou vantagem apresentado, conforme tabela abaixo:

Produto, bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem

1. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste Instrumento;

2. A ADMINISTRAÇÃO, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sitio localização, endereço, produtos e serviços oferecidos pela EMPRESA PARCEIRA, sem custo para ela;

3. Os BENEFICIÁRIOS, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à EMPRESA PARCEIRA o documento oficial de identificação, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque ou documento de identidade funcional com foto, no ato da compra/serviço;

4. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o desconto previsto no seu item 1 poderá ser negado aos BENEFICIÁRIOS, responsabilizando-se a EMPRESA PARCEIRA por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à ADMINISTRAÇÃO ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos;

5. A adesão aos termos do presente instrumento terá vigência até ____/____/____, conforme acordado entre as partes;

7. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação formal prévia encaminhada à Coordenação de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - SEMGE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando interessado for o Município de Cariacica, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela empresa parceira;

8. Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes;

9. É de exclusiva responsabilidade da EMPRESA PARCEIRA todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela EMPRESA PARCEIRA;

10. A ADMINISTRAÇÃO e a EMPRESA PARCEIRA são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 29 de julho de 2019.

aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Cariacica-ES, ____/____/20__.

ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA PARCEIRA

DECRETO Nº 121, DE 25 DE JULHO DE 2019

ALTERA PARCIALMENTE DISPOSITIVOS DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 074/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Alterar parcialmente os dispositivos do Artigo 2º, do Decreto nº 074/2019, publicado no Diário Oficial do Município, em 21 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os meios de divulgação que se enquadrarem neste Decreto deverão ser retirados por seus proprietários no **prazo de no máximo até 31 de dezembro de 2019**, após sua publicação".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto 074/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 25 de julho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 122, DE 25 DE JULHO DE 2019

REGULAMENTA AS MANIFESTAÇÕES DE CARNAVAL DE BLOCOS DE RUA DE CARIACICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e incremento do ordenamento urbano durante o período carnavalesco e pré-carnavalesco;

CONSIDERANDO a transversalidade das funções das equipes de governo que respondem pela sinergia necessária à implementação das políticas públicas que caracterizam a atividade macro funcional da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Carnaval e demais eventos pré-carnavalescos são eventos turísticos que geram empregos e renda para a população e receitas para a Prefeitura, sendo assim de interesse social, turístico e cultural do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO que os blocos carnavalescos, ao promover ensaios e desfiles em logradouros públicos, produzem impactos especialmente

suscetíveis de atuação e cuidados do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de Rua no Município de Cariacica, a sua importância histórica e artística, bem como sua característica territorial, de presença capilarizada nas comunidades do município; CONSIDERANDO a necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura Municipal e de outros agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural desse evento e à valorização comunitária de suas manifestações,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade na forma de blocos e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

Art. 2º As manifestações carnavalescas devem percorrer preferencialmente seu itinerário e horário tradicionais, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração, desfile do bloco e à dispersão que não devem ultrapassar às 23 horas.

Art. 3º Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do Carnaval de Rua não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público, permitindo-se o uso de vestuário distintivo que apenas identifique o respectivo grupo, sem que se constitua em elemento condicionante à participação.

Parágrafo único. Somente será admitido o uso de cordas para a finalidade específica de proteção e isolamento dos músicos, equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados.

Art. 4º No regramento das atividades e de sua dinâmica será resguardado o conjunto de características próprias do Carnaval de Blocos de Rua de Cariacica, devendo ser observado o seguinte:

I - Os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o Carnaval oficial e no período pré e pós-carnavalesco, conforme calendário definido, para cada ano, em ato da Secretaria Municipal de Cultura;

II - Os blocos deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Cultura definindo seus pleitos referentes ao itinerário, horário, número estimado de foliões, número de apresentações por bloco e identificando o responsável e corresponsável;

III - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará ficha de inscrição online ou física para o cadastro dos blocos para os órgãos municipais relacionados com o evento;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807